Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO N.º 111/2026

Inexigibilidade de Licitação art. 74, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA COLINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.474/0001-60, estabelecido à Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534, Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **LEONARDO ANDERSON DA SILVA**, devidamente nomeado pela Portaria n° 0676/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé em 07/03/2025, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a empresa **COLINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 12.106.998/0001-92, com sede à Rua Baronesa de Bela Vista, 411, conjunto 22 T, Vila Congonhas, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.612-002 e e-mail marcusbarros@planicie.net, ruigomara@bonustrack.art.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **FERNANDO DE OURO PRETO,** portador da Carteira de identidade n. [redacted] Órgão Expedidor [redacted] e inscrito no CPF sob n.º [redacted] **FLÁVIO MIGUEL VILAR DE LEMOS,** portador da Carteira de identidade n.º [redacted], Órgão Expedidor [redacted] e inscrito no CPF sob n.º [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no **Processo SEI nº 023963/2026,** na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n.° 14.133/2021, da Lei Municipal n.º 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto é a **contratação da banda Capital Inicial, para realização de apresentação musical no dia 11 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Latiff Mussi Rocha, durante a programação oficial do Macaé Moto Week em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo**, conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar ao processo SEI em epígrafe.

1.1. A finalidade da contratação é **contratação do banda Capital Inicial, para apresentações durante a programação oficial do Macaé Moto Week,** conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar ao processo SEI em epígrafe.

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante no despacho 597 (0636688) do processo SEI em epígrafe.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela execução do serviço, o valor de **R$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em duas parcelas, mediante comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS na primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e na segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) em 48 horas antes da apresentação, mediante apresentação de notas fiscais e assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior (valor do material), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

2.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O **MUNICÍPIO** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao fornecimento, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do **MUNICÍPIO** e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICIPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 276950069.2.018, elemento de despesa 339039.00.00, nota de empenho 002292/2026, emitida em 12/08/2026, vigente para o exercício de 2026.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria sobre o serviço fornecido, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao processo em epígrafe.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela apresentação objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. Fornecer para a realização da apresentação objeto deste contrato, conforme rider técnico da CONTRATADA, equipamentos de som e luz, carregadores e estrutura de camarim.

8.7. Arcar com os pagamentos devidos ao ECAD. Arcar com os pagamentos devidos ao ECAD.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

8.8. Obter a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** sobre todos os materiais de divulgação do evento objeto deste Contrato que utilizem o nome e/ou a imagem da banda Capital Inicial;

8.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos artistas e de toda a equipe da **CONTRATADA** durante a execução do presente contrato.

8.10. Responsabilizar-se pela segurança do evento.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Municipal n.º 4.960/2022:

9.1.1. Gestor do Contrato: **Cícero Antônio Mothé Zarour, matrícula n.º 10698**, conforme Termo de Referência.

9.1.2. Comissão de Fiscalização: **Paloma Rosa da Silveira Nunes, matrícula n.º 640776; Vânia Hatab Coelho, matrícula nº 027746; Alexandre Magno da Silva, matrícula n.º 408332**, conforme Termo de Referência.

9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

9.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a **CONTRATADA**, se necessário;

9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

9.3.4. Devolver à **CONTRATADA** as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.960/2022.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva **CONTRATADA**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos serviços que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da extinção, poderá o **MUNICÍPIO** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

11.5. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou enfermidade dos artistas integrantes da banda Capital Inicial devidamente comprovada por meio de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

12.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

12.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela CONTRATADA, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.6. No caso de renovação da contratação, a CONTRATADA deverá renovar a garantia;

12.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso;

12.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

12.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

12.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM DA CONTRATADA E DA VEDAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES À CONTRATADA

13.1. Não será permitida a filmagem ou gravação do show, ressalvado o registro audiovisual da apresentação tão somente para eventual prestação de contas.

13.2. Não poderá se vincular na apresentação, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

13.3. Não será permitido nenhum tipo de propaganda ou merchandising, ou qualquer tipo de material publicitário na área de palco, exceto quando aprovado e autorizado por todas as partes signatárias deste contrato.

13.4. Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem do CAPITAL INICIAL e de seus artistas integrantes poderão ser associados ou vinculados de qualquer forma à eventuais patrocinadores ou apoiadores do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento, salvo as despesas a serem pagas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente expressas neste contrato.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO** procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o **MUNICÍPIO** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o **MUNICÍPIO** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A **CONTRATADA,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou enfermidade dos artistas integrantes do Capital Inicial devidamente comprovada por meio de atestado médico, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O **MUNICÍPIO** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **MUNICÍPIO** no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

20.1.1. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros ou pela **CONTRATANTE**, desde que tais danos não tenham sido causados por culpa ou dolo da própria **CONTRATADA**.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **MUNICÍPIO**, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **MUNICÍPIO**.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A **CONTRATADA** tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Initial DS

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 16 de setembro de 2026.

LEONARDO ANDERSON DA SILVA [redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO ANDERSON DA SILVA [redacted]
Dados: 2026.09.16 14:13:11 -03'00'

LEONARDO ANDERSON DA SILVA
MUNICÍPIO DE MACAÉ

Signed by: [redacted]
CDD [redacted]

DocuSigned by: Flávio Miguel Vilar de Lemos [redacted]

COLINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Marcus Vinicius Ribeiro Barros _____

CPF nº [redacted] _____

Assinado por: Marcus Vinicius Ribeiro Barros [redacted]

Assinatura

02. _____

Documento assinado digitalmente gov.br
MELINA PACHECO DE BRITO FERNANDES
Data: 16/09/2026 15:10:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF nº __ _____

Assinatura

Docusign Envelope ID: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C

ANEXO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Contratação do banda Capital Inicial, representada com exclusividade pela empresa Colina Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº12.106.998/0001-92, para apresentação artística no dia 11 de outubro de 2026, durante a programação do Macaé Moto Week 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.	SERV.	01	R$ 580.000,00	R$ 580.000,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 580.000,00**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BB665672-D94A-8E2E-8230-11398B921B6C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Contratoxxx.2026xx.xx.2026 - COLINA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA 1.0.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5
Rubrica: 24
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Rui S. Gomara
Rua José Roberto Macedo Soares
19
Rio de Janeiro, BR-RJ 22470-100
ruigomara@bonustrack.art.br
Endereço IP: 2804:7f1:c281:6

Rastreamento de registros

Status: Original
15/09/2026 11:53:53
Portador: Rui S. Gomara
ruigomara@bonustrack.art.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando de Ouro Preto 1 dinhoouropreto@uol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by: CDD6E4146A2A427... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:7f0:847e:2300:74c3:26e6:ede4:2f98 Assinado com o uso do celular	Enviado: 15/09/2026 11:57:13 Visualizado: 15/09/2026 14:33:43 Assinado: 15/09/2026 14:35:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/09/2026 14:33:43 ID: d1f7dfc6-5626-4acd-a0f4-729a065caa63		
Flávio Miguel Vilar de Lemos 1 lemos.flavio@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Flávio Miguel Vilar de Lemos 1 006AB1F54F5743F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2a02:26f7:e502:4000:8000::2c Assinado com o uso do celular	Enviado: 15/09/2026 11:57:14 Visualizado: 15/09/2026 13:31:27 Assinado: 15/09/2026 13:32:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/09/2026 13:31:27 ID: da8a2ee7-c2dd-4e81-bc97-0dc093b21ee1		
Marcus Vinicius Ribeiro Barros mbarros@bonustrack.art.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcus Vinicius Ribeiro Barros 717C6D7E1DAF415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:13c:4c8a:300:58ad:14b9:b55d:942b Assinado com o uso do celular	Enviado: 15/09/2026 11:57:16 Visualizado: 15/09/2026 13:24:42 Assinado: 15/09/2026 13:25:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/09/2026 13:24:42 ID: 0d9b5f54-0476-4af2-b528-1ea8907d48ed		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/09/2026 11:57:16
Entrega certificada	Segurança verificada	15/09/2026 13:24:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/09/2026 13:25:04
Concluído	Segurança verificada	15/09/2026 14:35:29
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Bonus (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Bonus:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: jane@bonustrack.art.br

To advise Bonus of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jane@bonustrack.art.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Bonus

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jane@bonustrack.art.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Bonus

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to jane@bonustrack.art.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Bonus as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Bonus during the course of your relationship with Bonus.